

## COMUNICADO - Nº 04/2023

<b>SOLICITADO POR:</b>	<b>Julio Cezar Mazzeto - NOM</b>
<b>DATA:</b>	<b>08/08/2023</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Orientação sobre instalação de concertinas</b>
<b>INTERESSADOS:</b>	<b>Unidades Escolares</b>

Segue parecer da FDE a respeito da instalação de concertinas:

A concertina é uma cerca de formato espiral, instalada sobre os muros, composta de lâminas de aço cortante o que faz com que ela corte ou perfure em várias direções, dificultando o acesso e machucando muito quem tenta passar por ela. Esta pode ser eletrificada aumentando seu potencial de segurança proporcionalmente ao seu potencial de risco.

Não há normas técnicas ou legislação federal sobre sua instalação, porém no código de obras de São Paulo, nos Conselhos de Engenharia e Arquitetura e na própria jurisprudência da lei civil pode-se encontrar referências e abordagens que permitem definir alguns limites para sua utilização.

Qualquer protetor perimetral desse tipo deve ser instalado por profissionais qualificados. A instalação da concertina depende de um projeto adequado, elaborado por profissional credenciado, sendo fundamental que empresas e pessoas físicas que oferecem este serviço tenham registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e ainda um engenheiro eletricista como responsável técnico, certificados nos cursos NR 35 e NR 18, e para instalação da versão eletrificada, a NR 10, juntamente com ASO para trabalho em altura, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A execução, geralmente feita pelo próprio fabricante, também é responsabilidade de profissionais especializados. Caso a execução seja feita por uma empresa, esta precisa ter permissão para o serviço de instalação e estar enquadrada no código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Em caso de acidente para que haja o benefício da legítima defesa, o proprietário deverá tomar alguns cuidados ao instalar a cerca, não podendo deixar de colocar um aviso de risco para todas as pessoas observarem que no local existem esses aparatos instalados. Para que a cerca possa de fato tornar-se um meio defensivo, também é preciso que essas defensas sejam instaladas de maneira a não deixar indícios de intenção de crime. A não observância disso pode caracterizar um excesso punível, quando acontece uma fatalidade devido à irregularidade na instalação, o agente sempre responde criminalmente, seja na forma dolosa ou culposa.

Por outro ponto de vista, de acordo com o Código Civil Brasileiro ...

“Como trata-se de dispositivos que podem ser visualizados sem dificuldade, passam a constituir exercício regular do direito de defesa da propriedade, já que a lei permite até mesmo o desforço físico para a preservação da posse (novo CC, § 1º do art. 1.210)”. “Há quem os classifique como legítima defesa preordenada, uma vez que, embora preparados com antecedência, só atuam no momento da agressão (nesse sentido: Damásio E. de Jesus, Direito penal, 23. ed. São Paulo, Saraiva, v. 1, p. 395)”. “De uma forma ou de outra, em regra, os ofendículos constituem causa de exclusão de ilicitude. (CAPEZ, 2003, p. 264)”

“Isso nos dá o entendimento dos meios necessários que poderão ser empregados em virtude da proteção do bem jurídico, pois a agressão injusta abrirá a possibilidade ao agredido de se defender legitimamente nos limites legais.”

Pensando na clientela escolar de crianças e jovens sem clareza de certos perigos e na possibilidade de que, inadvertidamente, se machuquem nesse tipo de aparato; assim como na inexistência de normatização, que dificulta o controle da adequada instalação do dispositivo (pela FDE ou por agentes da administração pública), bem como nos riscos jurídicos decorrentes de acidentes provocados pela Concertina, ou no efeito estético e hostil que provoca na arquitetura escolar, desaconselhamos de forma enfática, nesse momento, sua utilização.

**Responsável:**  
Julio Cezar Mazzeto  
RG: 11.520.823-9  
Diretor Técnico I - NOM

**De acordo:**  
Edileia Medeiros Ulhoa Silva  
RG: 62.122.965-9  
Diretor Técnico II - CAF